

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Acrescenta Inciso no Artigo 3° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas" e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CHICO D'ANGELO **Relatora:** Deputada CARLA DICKSON

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.409, de 2019, de autoria do Ilustre Deputado Chico D'Angelo, busca acrescentar inciso no art. 3° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas" e dá outras providências, para conceder prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com a síndrome congênita do Zika vírus.

Em sua Justificação, o autor argumenta que, em junho de 2019, o Brasil permanecia sendo o país mais afetado pela emergência de saúde pública mundial devida ao vírus Zika. Apesar de haver desaparecido dos noticiários e não ser mais considerada uma emergência de saúde pública, em 2018, 1.657 recém-nascidos foram notificados como possíveis casos de afetados pela síndrome congênita. Segundo dados registrados até dia 02 de janeiro de 2019 pelo Ministério da Saúde, referentes ao último boletim epidemiológico divulgado até então, 3.332 recémnascidos tiveram o diagnóstico confirmado para "alterações no crescimento e



desenvolvimento possivelmente relacionados à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas", e 643 tiveram diagnóstico provável.

Apensados ao Projeto principal temos os seguintes Projetos de Lei:

- 1) PL nº 5.058, de 2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias em que haja crianças com microcefalia."
- 2) PL nº 5.262, de 2019, de autoria do Deputado Flavio Nogueira, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias de crianças com síndrome congênita do Zika vírus."

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Desenvolvimento Urbano – CDU; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Em agosto de 2015, neuropediatras de hospitais públicos da cidade do Recife observaram um aumento do número de casos de microcefalia desproporcional associado a anomalias cerebrais. Esse fato gerou comoção social, mobilização da comunidade acadêmica e levou o Ministério da Saúde a decretar





emergência de saúde pública nacional<sup>1</sup>, seguida pela declaração de emergência de saúde pública de interesse internacional da Organização Mundial da Saúde.

A hipótese formulada para o fenômeno foi a infecção congênita pelo vírus Zika (ZIKV), com base na correlação espaço temporal e nas características clínico-epidemiológicas das duas epidemias. Evidências se acumularam e no âmbito do raciocínio epidemiológico preencheram critérios que deram sustentação à hipótese.

O Projeto de Lei em tela busca oferecer prioridade de atendimento no que se refere ao Programa Minha Casa Minha Vida às famílias que possuam membros que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus. Embora já haja previsão legal para essa prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, devemos enfatizar e destacar aquelas atingidas pela epidemia de Zika vírus que teve como consequência o nascimento de filhos com microcefalia.

Os dois Projetos de Lei apensados fazem referência tanto à síndrome congênita do Zika vírus, como à microcefalia relacionada a essa síndrome, estando, portanto, incluídos no Projeto principal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.409, 5.058 e 5.262, todos de 2019, na forma de Substitutivo apresentado em anexo.

> Sala da Comissão, em de 2021. de

> > Deputada CARLA DICKSON Relatora

2021-15262



Ministério da Saúde. Nota Informativa nº 01/2015 - COES microcefalias. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN. Procedimentos preliminares a serem adotados para a vigilância dos casos de microcefalia no Brasil.



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2019

Apensados: PL nº 5.058/2019 e PL nº 5.262/2019

Acrescenta inc. VI ao art. 3° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para conceder prioridade de atendimento às famílias com membros com a síndrome congênita do Zika vírus e microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º Acrescente-se ao a	art. 3º da Lei n	° 11.977, de 7	' de julho de
2009, o seguint	te inciso VI:			
	"Art.3°			
	prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com a síndrome congênita do Zika vírus e microcefalia."			
				(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.				
	Sala da Comissão, em	de	de 2021.	

Deputada CARLA DICKSON Relatora

2021-15262

